



DECRETO Nº 2244 / 2020

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, no período que menciona.

O Prefeito do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 99, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as evidências de transmissão da COVID-19 entre pessoas assintomáticas, bem como a taxa de mortalidade elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades estritamente essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 2227/2020 que dispõe sobre prazos e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2020, para os órgãos e entidades da administração pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º – As Secretarias do município e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais para regulamentar o Regime Diferenciado de trabalho remoto nos órgãos administrativos nos dias 21, 22, 23 e 24 de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro - O Regime Diferenciado de trabalho remoto, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, bem como aquele exercido fora das dependências da Administração, inclusive *home office*.

Parágrafo Segundo – Os servidores em atividade remota deverão estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos e acessíveis durante os dias úteis, pelo período correspondente ao do expediente.

Parágrafo Terceiro - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

Art. 2º – Fica considerado facultativo, o ponto dos servidores municipais, nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro do corrente ano.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete.civil@silvajardim.rj.gov.br

Art. 3º – Excluem-se da medida prevista nos Artigos 1º e 2º, os setores que trabalham em regime de escala e os serviços que desenvolvam atividades que não admitem paralisação, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser afixado em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silva Jardim, 07 de Dezembro de 2020.

JAIME FIGUEIREDO LIMA
Prefeito em Exercício